

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA Nº 2.415, DE 07 DE JULHO DE 2023**

*(DOU de 11/07/2023 - Seção 1)*

Homologa o Regimento Interno da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE**, face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05 de junho de 2023, e no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, publicado no DOU de 20 de abril de 2023, **resolve**:

**Art. 1º** Homologar o Regimento Interno da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP na forma do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, órgão colegiado de natureza consultiva, composto de forma tripartite, observada a paridade entre representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, é regida pelo presente regimento interno e possui as competências definidas no art. 19 do referido Decreto.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A CTPP é composta por representantes, titulares e suplentes, das bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, na forma abaixo:

I - os representantes da bancada de governo serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) quatro pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

1. três da Secretaria de Inspeção do Trabalho;

2. um da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

b) um pelo Ministério da Previdência Social;

c) um pelo Ministério da Saúde;

d) um pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

II - sete representantes dos empregadores, indicados pelas confederações empresariais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES com maior número de

sindicatos filiados; e

III - sete representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais com maior índice de representatividade conforme o art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, observado o disposto no art. 3º da referida Lei.

**§ 1º** Em caso de renúncia de entidade integrante das bancadas de empregadores ou de trabalhadores, a paridade será mantida com a indicação de representante, em comum acordo, entre as entidades remanescentes da bancada respectiva.

**§2º** Os representantes referidos nos incisos II e III, devem escolher de comum acordo, respectivamente, seu coordenador e vice coordenador de bancada.

**Art. 3º** A participação dos representantes de todas as bancadas tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos a sua substituição.

**Parágrafo único.** A substituição de representante deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de trinta dias da reunião subsequente, ao presidente da CTPP, que a encaminhará para designação.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CTPP**

**Art. 4º** As reuniões plenárias da CTPP acontecerão ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela maioria dos membros da comissão.

**Art. 5º** A convocação das reuniões plenárias da CTPP, bem como o encaminhamento da pauta e dos documentos técnicos a ela correspondentes deverão ser realizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Caso haja concordância expressa dos coordenadores de bancada, o prazo indicado no caput pode ser inferior a quinze dias.

**Art. 6º** As reuniões plenárias da CTPP serão presididas pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego ou por servidor por este designado.

**§1º** Cada bancada poderá convidar para as reuniões até três assessores técnicos, sem direito a voto, que poderão fazer uso da palavra, desde que não haja óbice entre os membros da comissão.

**§2º** O não comparecimento injustificado de qualquer membro da CTPP a três reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, implicará a comunicação pela Secretaria de Trabalho à entidade a que representa, para substituição no prazo de trinta dias.

**§3º** A presença do suplente supre a ausência do titular.

**§4º** É assegurado o convite ao Ministério Público do Trabalho para participar das reuniões da CTPP como observador.

**Art. 7º** As deliberações da Comissão Tripartite Paritária Permanente serão tomadas

preferencialmente por consenso das bancadas, sendo facultado o registro de posições divergentes dos membros da CTPP.

**Parágrafo único.** A ausência de representantes das bancadas não obsta a deliberação de assuntos previstos na pauta da reunião desde que a convocação tenha sido feita regularmente a todos os membros.

**Art. 8º** Cabe ao presidente da CTPP:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - conduzir as reuniões;
- III - receber e opinar sobre consultas e propostas;
- IV - instituir grupos de estudo tripartite, grupos de trabalho tripartite e comissões nacionais tripartites temáticas, observado o disposto no Decreto 11.496/23;
- V - distribuir as demandas aos coordenadores de bancada e aos grupos de estudo tripartite, grupos de trabalho tripartite e às comissões nacionais tripartites temáticas;
- VI - requisitar as informações de que a CTPP necessitar;
- VII - solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse da CTPP;
- VIII - definir a pauta das reuniões, ouvidos os coordenadores de bancadas, e encaminhá-la aos membros da CTPP;
- IX - encaminhar ao Ministro do Trabalho e Emprego as recomendações da CTPP; e
- X - designar os representantes dos grupos de estudo tripartite, dos grupos de trabalho tripartite e a comissões nacionais tripartites temáticas, indicados pelas bancadas.

**Art. 9º** São deveres dos membros da CTPP:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da CTPP;
- II - participar das reuniões, debater, opinar e deliberar sobre as matérias em exame;
- III - encaminhar à Secretaria Executiva da CTPP, via coordenação de bancada, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à comissão;
- IV - confirmar participação nas reuniões com antecedência mínima de três dias de sua data;
- V - justificar ausência na reunião da Comissão;
- VI - compor os grupos de estudo tripartite, os grupos de trabalho tripartite e as comissões nacionais tripartites temáticas, quando assim indicado; e
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 10.** Compete aos coordenadores de bancada, adicionalmente:

- I - solicitar a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- II - consultar os membros da bancada sobre a pauta das reuniões e os assuntos em discussão;
- III - informar a posição da bancada sobre os assuntos em discussão; e
- IV - enviar à Secretaria de Inspeção do Trabalho os documentos consolidados com a posição de bancada, quando solicitado.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva da CTPP será exercida pela Coordenação-Geral de Normatização e Registros - CGNOR/DSST/SIT, cabendo-lhe:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões plenárias da Comissão;

II - manter articulações com órgãos e entidades representantes do governo, empregadores e trabalhadores, para secretariar administrativamente os trabalhos da CTPP;

III - secretariar as reuniões plenárias da CTPP;

IV - elaborar e distribuir as atas das reuniões aos representantes para apreciação;

V - assessorar e subsidiar o presidente da CTPP;

VI - manter organizado o acervo de assuntos de interesse da CTPP;

VII - expedir atos de convocação para reuniões, por determinação do Presidente da CTPP;

VIII - dar publicidade aos atos da CTPP; e

IX - praticar os demais atos necessários ao exercício das competências da CTPP.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A função de representante e de membro de grupos de estudo tripartite, de grupos de trabalho tripartite e das comissões nacionais tripartites temáticas não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 13.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo seu Presidente.